



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.489/2016**

*“Proíbe a captura, o embarque, o transporte, a comercialização, o processamento e a industrialização do dourado (Salminus Maxillosus) no Município de Aquidauana- Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”*

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam proibidos a captura, o embarque, o transporte, a comercialização, o processamento e a industrialização do Dourado (*Salminus Maxillosus*), pelo período de oito anos no território do Município de Aquidauana Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único** - O período de proibição poderá ser revisto à medida que novos estudos técnicos e científicos forneçam subsídios para melhor compreensão de aspectos da biologia pesqueira da espécie, com a finalidade de ajustar as medidas de regulamentação para o uso sustentado do recurso.

**Art. 2.º** - As proibições desta Lei não se aplicam aos produtos oriundos de piscicultura de cativeiro devidamente registrada, acompanhados de comprovante de origem, e à pesca na modalidade “pesque e solte” ou realizada para fins científicos autorizada pelos órgãos competentes.

**§ 1.º** - A proibição da captura do Dourado não se aplica à pesca de subsistência, vedados, entretanto, o embarque, o transporte, a comercialização, o processamento e a industrialização do pescado oriundo dessa modalidade de pesca.

**§ 2.º** - Para os fins do disposto no § 1º, considera-se pesca de subsistência aquela praticada por populações ribeirinhas ou por pessoa tradicionalmente dedicadas à atividade, para consumo doméstico utilizando como petrecho apenas linha de mão.

  
Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

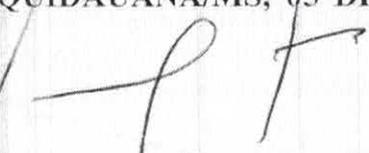
**Art. 3.º** - As pessoas físicas ou jurídicas que atuam no beneficiamento, armazenamento e comercialização do Dourado deverão apresentar uma relação detalhada de seu estoque à Polícia Ambiental sediada no Município de Aquidauana/MS até o décimo dia após o início da vigência desta Lei.

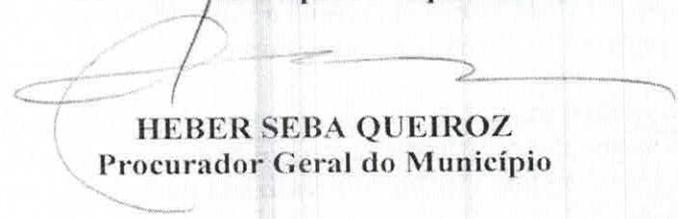
**Art. 4.º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas de pesquisa, com a finalidade de criar grupo de trabalho técnico científico, para avaliar o comportamento populacional da espécie e propor medidas e ações inerentes aos objetivos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Art. 5.º** - Aos infratores das regras prevista nesta Lei serão aplicadas as penalidades previstas na legislação estadual e federal que tratam da matéria ambiental sem prejuízo das demais regras aplicáveis à matéria.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE DEZEMBRO DE 2016.**

  
**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 640 • Segunda-Feira, 26 de Dezembro de 2016

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## PARTE I – PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.489/2016

**“Proíbe a captura, o embarque, o transporte, a comercialização, o processamento e a industrialização do dourado (*Salminus Maxillosus*) no Município de Aquidauana- Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam proibidos a captura, o embarque, o transporte, a comercialização, o processamento e a industrialização do Dourado (*Salminus Maxillosus*), pelo período de oito anos no território do Município de Aquidauana Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo único** - O período de proibição poderá ser revisto à medida que novos estudos técnicos e científicos forneçam subsídios para melhor compreensão de aspectos da biologia pesqueira da espécie, com a finalidade de ajustar as medidas de regulamentação para o uso sustentado do recurso.

**Art. 2.º** - As proibições desta Lei não se aplicam aos produtos oriundos de piscicultura de cativeiro devidamente registrada, acompanhados de comprovante de origem, e à pesca na modalidade “pesque e solte” ou realizada para fins científicos autorizada pelos órgãos competentes.

**§ 1.º** - A proibição da captura do Dourado não se aplica à pesca de subsistência, vedados, entretanto, o embarque, o transporte, a comercialização, o processamento e a industrialização do pescado oriundo dessa modalidade de pesca.

**§ 2.º** - Para os fins do disposto no § 1º, considera-se pesca de subsistência aquela praticada por populações ribeirinhas ou por pessoa tradicionalmente dedicadas à atividade, para consumo doméstico utilizando como petrecho apenas linha de mão.

**Art. 3.º** - As pessoas físicas ou jurídicas que atuam no beneficiamento, armazenamento e comercialização do Dourado deverão apresentar uma relação detalhada de seu estoque à Polícia Ambiental sediada no Município de Aquidauana/MS até o décimo dia após o início da vigência desta Lei.

**Art. 4.º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas de pesquisa, com a finalidade de criar grupo de trabalho técnico científico, para avaliar o comportamento populacional da espécie e propor medidas e ações inerentes aos objetivos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Art. 5.º** - Aos infratores das regras prevista nesta Lei serão aplicadas as penalidades previstas na legislação estadual e federal que tratam da matéria ambiental sem prejuízo das demais regras aplicáveis à matéria.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Turismo

**Heber Seba Queiroz**

**Paulo César P. Pimentel Ribas**

**Antonio Carlos da Costa Marques**

**Roberto Valadares Santos**

**Mariângela Bentos da Silva**

**Cintia Venâncio Fagundes**

**Ana Lúcia G. Alves Correa**

**Gleide Godoy Veloso Gomes**

**Janete B. Dos R. Portocarrero**

**Janaine Rezende S. Izumi**

**Yuri Souza Marquez Marinho**

**Joao Alves Sobrinho**

**Lejania N. Ribeiro Malheiros**

**DIÁRIO OFICIAL**  
AQUIDAUANA / MS

Telefone:  
**(67) 3240-1446**

E-mail:  
[publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)



